



**G5 PARTNERS**  
**CÓDIGO DE ÉTICA**  
Princípios e Valores

**Versão:** Maio de 2026

**Aprovado por:** Diretor Jurídico e de Compliance e Alta Administração

**Escopo:** Todos os Colaboradores das empresas G5 Partners (“G5 Partners”)

**Disponível:** [www.g5partners.com](http://www.g5partners.com)

*Este documento é de propriedade da G5 Partners e sua cópia, mesmo que parcial, somente poderá ser realizada com a devida aprovação de seus representantes.*

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	CONDUTA .....	3
2.1.	Princípios Gerais .....	3
2.2.	Confidencialidade .....	3
2.3.	Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesse .....	4
2.3.1.	Transações com Partes Relacionadas .....	4
2.3.2.	Segregação de Atividades .....	6
2.4.	Investimentos Pessoais e da Carteira Proprietária da Gestora .....	11
2.5.	Oferecimento e Recebimento de Presentes .....	11
2.5.1.	Presentes Vedados .....	11
2.5.2.	Presentes Permitidos .....	12
2.6.	Benefícios, Vantagens e Soft Dollar .....	13
2.7.	Atividades Externas de Colaboradores .....	13
3.	PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	14
4.	RELACIONAMENTO COM COLABORADORES .....	14
5.	RELACIONAMENTO COM CLIENTES .....	15
6.	RELACIONAMENTO COM TERCEIROS .....	15
7.	RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES .....	16
8.	RELACIONAMENTO COM A MÍDIA E USO DE REDES SOCIAIS .....	16
9.	RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS REGULADORES E DE FISCALIZAÇÃO .....	17
10.	CANAL DE RELATOS .....	17
11.	ADESÃO .....	18
12.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....	18

## 1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética (“Código” ou “Código de Ética”) deve ser seguido por todos os estagiários, funcionários, sócios e associados das diferentes empresas e segmentos de atuação G5 Partners identificadas na seção Introdução e Interpretação do Manual de Compliance da G5 Partners, ora em diante denominados “Colaboradores”, e tem como objetivo definir os valores e princípios éticos de conduta no relacionamento com clientes, potenciais clientes, órgãos fiscalizadores e reguladores, concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços e outros Colaboradores.

Nesse sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Conhecimento constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

## 2. CONDUTA

### 2.1. Princípios Gerais

Os Colaboradores são responsáveis por conhecer e cumprir as regras que se aplicam às suas atividades, incluindo este Código de Ética, todas as nossas políticas e as leis e regulamentações aplicáveis.

Ademais, os Colaboradores devem sempre agir com boa fé, integridade, competência, dignidade, transparência e diligência com clientes, potenciais clientes, fornecedores, prestadores de serviços, membros de órgãos fiscalizadores e reguladores, concorrentes e outros Colaboradores.

Os Colaboradores devem cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.

É proibido aos Colaboradores intermediar investimentos ilegais e participar de qualquer negócio que envolva fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de clientes. É igualmente proibido praticar qualquer ato que exponha indevidamente a G5 Partners, seus Colaboradores ou seus clientes, direta ou indiretamente.

Quaisquer termos que não estejam definidos no presente Código de Ética terão o significado previsto no *Manual de Compliance*.

### 2.2. Confidencialidade

Toda e qualquer informação produzida na G5 Partners e que se refira a suas operações, atividades, clientes e estruturas (“Informações G5 Partners”) é de propriedade exclusiva da G5 Partners,

devendo ser tratada de acordo com a Política de Confidencialidade prevista no Manual de Compliance da G5 Partners.

Tendo em vista a sensibilidade do tema e a necessidade de ter um compromisso formal e detalhado em relação ao uso e divulgação de informações da G5 Partners, os Colaboradores devem firmar o Termo de Confidencialidade anexo a este Código de Ética.

### **2.3. Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesse**

A G5 Partners é independente de instituições financeiras e outros intermediários de mercado, adotando estruturas de remuneração transparentes e justas, o que naturalmente diminui conflitos de interesse no exercício das diferentes atividades executadas pelo Grupo. Inobstante, há processos internos voltados a prevenir, identificar e administrar conflitos de interesse eventual e pontualmente existentes entre as diferentes sociedades G5 Partners.

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de suas atividades. Neste sentido, os Colaboradores podem aceitar presentes, refeições ou outros benefícios somente em conformidade com as disposições desse Código de Ética.

Essa seção foi elaborada com base na regulação e autorregulação aplicável às atividades da G5 Partners, especialmente, no Parecer de Orientação Anbima nº 01, de 14 de Agosto de 2024.

#### **2.3.1. Transações com Partes Relacionadas**

As transações com partes relacionadas devem ser avaliadas e aprovadas pelo Diretor Jurídico e de Compliance e as devidas divulgações e aprovações se aplicáveis devem ser realizadas. Para fins desta Política, são consideradas como:

- “Partes Relacionadas”, quaisquer pessoas física ou jurídica que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum ou significativamente influência de qualquer empresa G5 Partners. Nos termos do art. 243 da Lei 6404/76, considera-se que há influência significativa quando a pessoa física ou jurídica detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da outra parte, sem controlá-la, sendo a influência significativa presumida quando a pessoa física ou jurídica for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem controlá-la; e
- “Transação com Parte Relacionada” é a transferência de recursos, prestação de serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Não será necessária a aprovação do Diretor Jurídico e de Compliance para operações que, pela própria natureza, não são influenciadas pela presença de Partes Relacionadas, sendo decididas de maneira independente dessa condição, constituindo decisões de curso de negócio das gestoras G5 Partners. Os fundamentos dos investimentos devem sempre ser justificados, compatíveis com a política de investimentos do veículo, o respectivo perfil e histórico do cliente, quando aplicável, e contar com validação do preço praticado.

A esse respeito, operações diretas entre os veículos de investimento sob gestão e/ou administração de empresas G5 Partners, conforme o caso (Cross Trades), podem ocorrer sem a aprovação mencionada acima caso cumpram os seguintes 3 (três) requisitos ao mesmo tempo:

- (i) seja permitido nos regulamentos (ou caso seja aprovado em assembleia) e contratos aplicáveis a ambos os fundos envolvidos;
- (ii) seja de interesse dos respectivos fundos ou carteiras envolvidos; e
- (iii) o preço praticado seja o de mercado ou validado por terceiros, validação que pode se dar (a) pelo investimento de terceiros na mesma operação, ou, ainda que não haja investimento de terceiros, ou (b) terceiros expressem manifestação de interesse em investimento similar, ainda que não liquidada, ou (c) ou caso fontes independentes fundamentem as condições praticadas na operação.

Ainda, os veículos de investimento sob gestão e/ou administração da G5 Partners, conforme o caso, poderão adquirir ativos emitidos em operações que contem com o envolvimento ou assessoria financeira de outras empresas G5 Partners (incluindo a G5 Assessoria de Mercado de Capitais Ltda. ou a G5 Partners Consultoria e Participações Ltda.) sem necessidade de prévia aprovação do Diretor Jurídico e de Compliance quando igualmente cumpram cumulativamente os requisitos (ii) e (iii) previstos no parágrafo acima.

Considerando que os ativos estruturados são oferecidos de forma ampla ao mercado, observados os critérios internos e a regulamentação aplicável, a G5 Assessoria de Mercado de Capitais Ltda. e a G5 Partners Consultoria e Participações Ltda. não assumem obrigação de disponibilizá-los, distribuí-los, recomendá-los ou ofertá-los primária ou especificamente às Gestoras G5 Partners.

Aplica-se a tais investimentos os controles de risco e liquidez adotados pela G5 Partners, conforme aplicável, os quais incluem controle de concentração em uma mesma emissão, entre outros, nos termos dos regulamentos e políticas de investimento.

Em qualquer caso, as gestoras da G5 Partners envolvidas sempre observarão seus deveres fiduciários na tomada de decisão de investimento, os quais incluem zelar pelo melhor interesse dos clientes na tomada de decisão de investimento e transferir aos veículos quaisquer benefícios obtidos em razão de gestora, quando aplicável.

Nas atividades de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários desempenhadas pela G5 Assessoria de Mercado de Capitais Ltda. se aplicarão, ainda, política própria para tratamento de potenciais conflitos de interesse, complementar às disposições deste Código.

### **2.3.2. Política de Segregação de Atividades**

Essa seção visa atender à exigência prevista no art. 28 da Resolução CVM 21.

A regulamentação da CVM e ANBIMA requer a completa segregação entre as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários, administração fiduciária de fundos de investimento, coordenação de ofertas públicas, assessoria financeira e estratégica, assessoria de investimento e consultoria de valores mobiliários exercidas pelas empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, devendo a G5 Partners adotar procedimentos operacionais adequados para tanto.

Nesse sentido, há segregação física, lógica e funcional entre as áreas operacionais de gestão, administração fiduciária, assessoria financeira e estratégica, assessoria de investimentos e coordenação de ofertas públicas dedicadas às diferentes atividades exercidas, havendo compartilhamento unicamente de áreas de suporte como risco, compliance, administrativo, financeiro e jurídico.

Neste sentido, a G5 Partners assegurará aos colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação física, lógica e funcional de suas atividades técnicas incluindo as atividades reguladas e não reguladas.

Segregação Física: A G5 Partners adota a segregação física de instalações, de forma que as equipes técnicas de gestão, administração fiduciária, coordenação de ofertas e assessoria financeira e estratégica desenvolvem suas atividades em espaços segregados (salas específicas) com utilização de controle de acesso para que apenas as pessoas autorizadas possam entrar na sala alocada para gestora.

Segregação Funcional: A G5 Partners possui equipes técnicas diferentes dedicadas a cada uma das atividades por ela desempenhadas, sem compartilhamento funcional de áreas técnicas, observada a atuação unificada do ponto-de-vista de riscos e compliance e administrativo.

Segregação Lógica: A G5 Partners garante restrição de acesso a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, de forma que cada equipe técnica tem acesso exclusivo ao diretório de sua atividade, observado que a área de riscos e a área de jurídico e compliance podem acessar os diretórios técnicos dado o contexto de supervisão das atividades.

O detalhamento das medidas adotadas pela G5 Partners sobre segregação física, lógica e funcional consta nos itens 2.3.2.2. e seguintes.

#### 2.3.2.1. Descrição das Atividades Realizadas

O intuito primordial da G5 Partners é otimizar os serviços e potencializar a expertise de seus colaboradores, segregando as atividades de assessoria financeira e estratégica, coordenação de ofertas públicas e distribuição de valores mobiliários, administração fiduciária, assessoria de investimentos e gestão de recursos de acordo com as diferentes necessidades de cada atividade, preservando a eficiência nas diferentes linhas de negócio.

Atualmente, a G5 Partners desempenha as seguintes atividades reguladas ou não pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”):

Empresa G5 Partners	Atividade Desempenhada	Referência Regulatória
G5 Administradora de Recursos Ltda.	Gestão de Recursos de Terceiros Gestão de Patrimônio	Resolução CVM 21
G5 Gestão de Recursos de Crédito Ltda.	Gestão de Recursos de Terceiros	Resolução CVM 21
G5 Administração Fiduciária Ltda.	Administração fiduciária de FIPs Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento	Resolução CVM 21
G5 Partners Consultoria e Participações Ltda.	Gestão de Recursos de Terceiros Assessoria Financeira e Estratégica não regulada em reestruturações, reorganizações, operações societárias	Resolução CVM 21
G5 Assessoria de Mercado de Capitais Ltda.	Coordenação de Ofertas Públicas	Resolução CVM 161

Além das sociedades acima, a G5 Agente Autônomo de Investimentos Ltda. possui autorização para atuar como assessora de investimentos, não sendo, contudo, uma sociedade operacional e encontra-se em processo de encerramento (ainda assim, possui segregação física com as demais empresas G5 Partners).

As empresas dedicadas à prestação de serviços financeiros são essencialmente a G5 Assessoria de Mercado de Capitais Ltda. (“G5 DCM”) e o segmento de assessoria financeira e estratégica da G5 Partners Consultoria e Participações Ltda. (“G5 Advisory”)<sup>1</sup>, observado que a G5 DCM possui registro na CVM para atuar como coordenadora de ofertas, nos termos da Resolução CVM 161.

<sup>1</sup> Nota Explicativa: Para maior clareza, a G5 Partners Consultoria e Participações Ltda. presta serviços de gestão e de assessoria financeira, consistindo em linhas de atuação completamente segregadas entre si que convivem sob um mesmo CNPJ, assim, optou-se por trazer duas definições aplicáveis a uma mesma pessoa jurídica, no intuito de designar as diferentes segmentações que demandam tratamento regulatório diferenciado.

A prestação de serviços financeiros desempenhada pela G5 DCM e pela G5 Advisory é segregada física, lógica e funcionalmente das atividades de administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros desempenhadas pelas demais sociedades G5 Partners.

As empresas dedicadas à administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros se dividem em 3 (três) linhas de atividades distintas:

- (i) gestão de patrimônio financeiro de famílias de alta renda exercida pela G5 Administradora de Recursos Ltda. e pelo segmento de gestão da G5 Partners Consultoria e Participações Ltda. (em conjunto “G5 Partners MFO”), que gere carteiras administradas e fundos exclusivos de clientes, ambas as sociedades atuam de forma conjunta na prestação de serviços de gestão de patrimônio, compartilhando o mesmo time de gestão e diretoria, sem segregação, nos termos permitidos pela Resolução CVM 21;
- (ii) gestão de fundos de investimento com foco em ativos de crédito privado desenvolvida pela G5 Gestão de Recursos de Crédito Ltda. (“G5 Gestora de Crédito”), com diretoria e equipe de gestão segregadas da G5 Partners MFO (segregação funcional), além de manter segregação de diretórios (segregação lógica), não obstante, a G5 Gestora de Crédito e a G5 Partners MFO embora possuam a mesma sede adotam segregação interna de espaço físico; e
- (iii) administração fiduciária de fundos de investimento em participações e distribuição de cotas de tais fundos de investimento desenvolvida pela G5 Administração Fiduciária Ltda. (“G5 Administração Fiduciária”), cujas atividades são realizadas sob a responsabilidade de um diretor de administração fiduciária específico que não atua na gestão de recursos de terceiros, mantendo-se segregado física, lógica e funcionalmente das atividades desempenhadas pelas G5 Gestora de Crédito e pela G5 Partners MFO.

As sociedades que atuam na gestão de carteiras de valores mobiliários são independentes e autônomas entre si, tanto em termos de atuação quanto em termos de finalidade.

Na atividade de gestão de recursos de terceiros, entende-se que a gestão de patrimônio financeiro de famílias de alta renda demanda processos e estrutura diversas da gestão de fundos exercida pela Gestão de Recursos de Crédito.

Nesse sentido, enquanto a G5 Partners MFO, pela sua própria natureza, demanda a necessidade de ter uma área comercial estruturada e voltada a prospectar e atender clientes de alta renda, na G5 Gestão de Crédito, não há necessidade em manter mencionada área, pois os fundos de crédito poderão receber recursos de fundos exclusivos da G5 Partners MFO, recursos próprios de clientes institucionais ou, ainda, fundos pulverizados que contarão com distribuidores terceiros para a

distribuição de suas cotas, de modo que a G5 Gestão de Crédito não fará diretamente prospecção de clientes.

#### 2.3.2.2. Segregação Física e Segregação Lógica

A G5 Partners conta com diretores diferentes responsáveis perante a CVM pelas atividades de administração fiduciária, gestão de recursos de terceiros e coordenação de ofertas públicas, bem como mantém segregação física, lógica e funcional entre os times dedicados às atividades de administração fiduciária, gestão de recursos de terceiros e coordenação de ofertas públicas respeitando.

Conforme permitido pela regulação, a G5 Partners atua de forma unificada do ponto de vista operacional, de compliance, riscos e prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).

A segregação física é feita através do uso de controles de acesso entre os escritórios de trabalho de cada empresa G5 Partners, uma vez que uma parte das sociedades estão alocadas em um mesmo imóvel. A liberação de acesso de acordo com a área de atuação do Colaborador e o monitoramento são realizados pela Área de Tecnologia da Informação.

Os colaboradores das equipes técnicas de gestão, coordenação de ofertas, administração fiduciária, assessoria de investimentos e assessoria financeira e estratégica das diferentes sociedades G5 Partners (“Áreas Técnicas”) não são autorizados a deixar documentos contendo informações confidenciais nas áreas comuns das sociedades tais como salas de reunião, copa e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que tenha como embasamento o vazamento indevido de informações.

A G5 Partners implementou uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre Áreas Técnicas, cuja liberação e monitoramento é realizado pela Área de Tecnologia da Informação e os respectivos responsáveis de cada área, que avalia quais espaços virtuais que cada sócio ou colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades.

É essencial que os Colaboradores interajam sempre preservando a segregação das diferentes atividades exercidas, zelando para que não haja nenhum compartilhamento indevido de informações entre empresas G5 Partners, nem nenhum comportamento que infrinja os deveres fiduciários para com os clientes G5 Partners.

Espera-se que os Colaboradores ajam proativamente para coibir qualquer conduta que possa direta ou indiretamente comprometer a mandatária segregação de atividades adotada pela G5 Partners, mantendo o Diretor Jurídico e de Compliance e a Área de Tecnologia da Informação informados de qualquer suspeita ou indício de prática indevida.

### 2.3.2.3. Segregação de Funções

As áreas de controles da G5 Partners, tais como compliance, jurídico, middle office, risco, financeiro, recursos humanos e administrativo são compartilhadas. Porém, as Áreas Técnicas possuem segregação funcional.

Os respectivos Diretores de Gestão e de Administração Fiduciária das diferentes sociedades G5 Partners não são responsáveis por outra atividade no mercado de capitais, com exceção da possibilidade de cumulação nos termos autorizados pela regulamentação, e ainda, de exercer cargo em sociedades investidas por fundos geridos pelas gestoras G5 Partners ou em empresas que não desenvolvam atividades operacionais ou reguladas.

O Diretor de Risco das gestoras G5 Partners e o Diretor Jurídico e de Compliance da G5 Partners podem exercer as mesmas funções em sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, mas não atuam em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na G5 Partners ou em outras empresas.

### 2.3.2.4. Mecanismos de Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesse

Toda situação de conflito de interesses potencial ou efetivo entre a as diferentes sociedades G5 Partners deve ser evitada, caso ainda assim ocorra essa situação deve ser previamente informada aos clientes. A G5 Partners adota os seguintes mecanismos de tratamento de potenciais conflitos de interesse:

- a. **Segregação de Atividades.** Conforme sinalizado nos itens anteriores, a G5 Partners adota *Chinese Walls* formais entre as áreas de gestão, administração fiduciária, coordenação de ofertas e assessoria financeira e estratégica. Como medida efetiva, são adotados controles de acesso físico e lógico às informações de cada Área Técnica, bem como restrições de compartilhamento de informações privilegiadas ou confidenciais.
- b. **Independência Decisória.** As decisões de investimento são tomadas exclusivamente pelas respectivas equipes de gestão em relação aos veículos por ela geridos, com base nas políticas de investimento de cada veículo e nas previsões dos regulamentos ou carteira administrada, sendo que as gestoras G5 Partners tem a obrigação legal de transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de administradora de carteiras de valores mobiliários.
- c. **Política de Alocação Equitativa.** As Gestoras G5 Partners adotam Política de Rateio e Divisão de Ordens prevendo critérios objetivos e previamente definidos para rateio de ordens e registro e auditoria periódica das alocações. Nesse mesmo sentido, a G5 DCM adota procedimento de rateio para tratamento de hipóteses de excesso de demanda no âmbito

das ofertas por ela conduzidas, observadas as respectivas condições da oferta, o qual conta com critérios objetivos e previamente definidos, bem como regras destinadas a assegurar o tratamento equitativo dos investidores.

- d. **Regras para Operações com Partes Relacionadas.** Conforme descrito no item 2.3.1. acima, a G5 Partners, nos diferentes segmentos em que atua, adota regras para tratamento de operações com partes relacionadas, as quais são baseadas, dentre outros aspectos, na avaliação prévia de condições de mercado a fim de evidenciar que as transações ocorreram em bases equitativas (*arm's length*) e de as operações atendam os interesses dos fundos, carteiras ou clientes envolvidos. Adicionalmente, na G5 DCM e na G5 Advisory, as operações são levadas a mercado, sem concessão de tratamento favorecido às que compõem a G5 Partners.}
- e. **Ciência do Investidor.** A G5 Partners deverá assegurar a ciência do investidor a respeito da prestação das informações sobre potenciais conflitos de interesse, a qual poderá ser realizada, conforme o caso por meio de disclosure: (i) no contrato de carteira administrada ou no boletim de subscrição no caso de veículos sob gestão; (ii) no instrumento de mandato ou contrato de prestação de serviços de estruturação ou distribuição da G5 DCM ou da G5 Advisory; (iii) em assembleia de cotistas convocada especialmente para a aprovação de conflito de interesses ou em comitê específico constituído no âmbito do veículo gerido ou administrado, nos termos do regulamento; ou (iv) em comunicação por escrito direcionada ao cliente por e-mail.

As medidas mencionadas acima não são exaustivas e poderão ser complementadas de acordo com a situação fática, a critério do Diretor Jurídico e de Compliance.

## 2.4. Investimentos Pessoais e da Carteira Proprietária da Gestora

Os investimentos realizados pelos Colaboradores e pelas carteiras proprietárias das empresas G5 Partners devem respeitar os procedimentos e restrições estabelecidos na *Política de Negociação de Valores Mobiliários*.

## 2.5. Oferecimento e Recebimento de Presentes

### 2.5.1. Presentes Vedados

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, hospitalidade, entretenimento, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens, ora em diante denominados "Presentes" que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Sendo assim, os Colaboradores não podem aceitar ou oferecer Presentes que:

- infrinjam alguma lei ou regulamentação;
- sejam em forma de dinheiro, transferências financeiras ou equivalentes;
- sejam solicitados pelo próprio favorecido;
- aparentam ser oferecidos com a intenção de influenciar o favorecido a fazer algo ilegal ou impróprio ou possam parecer ser oferecidos como um incentivo para fazer negócios ou acelerar processos de aprovação com a G5 Partners;
- que sejam oferecidos às pessoas ou áreas responsáveis por decidir pela contratação de prestadores de serviços pela G5 Partners ou pelos clientes, com vistas a influenciar nessa decisão; e
- que sejam oferecidos ou recebidos por agentes públicos ou representantes de autoridades públicas ou da administração pública; ou agentes ou representantes de entidades autorreguladoras ou fiscalizadoras.

É proibido o oferecimento de Presentes pela G5 Partners e seus Colaboradores a agentes do governo, funcionários públicos ou colaboradores de entidades reguladoras e autorreguladoras.

Doações a organizações não governamentais e empresas privadas em nome da G5 Partners devem ser aprovadas pelo Comitê Executivo.

### **2.5.2. Presentes Permitidos**

Os Colaboradores podem aceitar, sem autorização da Área Jurídica e de Compliance, Presentes que atendam os dois requisitos a seguir ao mesmo tempo: (i) não se enquadrem em nenhum dos casos vedados acima; e (ii) o valor não supere R\$ 1.000,00 (mil reais).

Caso o Presente não se enquadre nos dois requisitos dispostos acima concomitantemente, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante autorização da Área Jurídica e de Compliance.

Ainda, são dispensados da aprovação prévia do Diretor Jurídico e de Compliance presentes recebidos por empresas cuja contratação não dependa de alguma das empresas da G5 Partners, e que, portanto, tenham relação com a G5 Partners em função da contratação realizada diretamente por clientes.

Caso lhe seja oferecido um Presente que não pode ser aceito de acordo com esse Código, ou que tenha sido negado pela Área Jurídica e de Compliance, o Colaborador deverá recusá-lo educadamente e explicar que as políticas internas da G5 Partners o proíbem de aceitar Presentes. Se receber um Presente sem ter a oportunidade de recusar, o Colaborador deverá informar a Área Jurídica e de Compliance, que consultará o Diretor Jurídico e de Compliance, o qual poderá direcionar o Presente para sorteio interno ou a doação.

## 2.6. Benefícios, Vantagens e Soft Dollar

*Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido por corretoras de títulos e valores mobiliários, instituições integrantes de sindicatos de distribuição, agentes estabilizadores, formadores de mercados ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas por gestoras de recursos ou que possa influenciar nas decisões tomadas em relação à ofertas públicas de valores mobiliários, e para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento ou coordenação de ofertas públicas.

É política das Gestoras G5 Partners e da G5 Administradora Fiduciária atuar ativamente para transferir aos clientes quaisquer benefícios ou vantagens que possa obter em decorrência de sua condição de gestora ou de administradora, nos termos da regulação aplicável, no que a gestora depende, muitas vezes, da execução de rotinas operacionais por parte de prestadores de serviços, especialmente as administradoras dos fundos e carteiras administradas, a quem compete processar todos os pagamentos e remunerações, inclusive as revertidas aos fundos e carteiras.

Exclusivamente no caso das Gestoras G5 Partners, no relacionamento mantido com Fornecedores, conforme aplicável, é permitido aceitar somente *soft dollars* que auxiliam (i) a tomada de decisão de investimento (ii) a estruturação ou coordenação da oferta pública, trazendo benefício aos veículos de investimento ou aos emissores, conforme o caso, tais como relatórios, análises e participação em conferências.

Não são admitidos *soft dollars* relacionados às despesas administrativas que cabem à G5 Partners, conforme aplicável.

## 2.7. Atividades Externas de Colaboradores

É proibido que os Colaboradores desenvolvam qualquer atividade concorrente ou incompatível com o negócio conduzido pela G5 Partners, ou, ainda, que possam gerar conflitos de interesse com as atividades desempenhadas pelas diferentes sociedades G5 Partners. Neste sentido, qualquer atividade paralela que interfira ou que possa interferir no trabalho ou no desempenho do Colaborador estará condicionada à autorização da Área Jurídica e de Compliance.

Os Colaboradores devem informar a Área Jurídica e de Compliance para verificação de potenciais conflitos de interesse e se é o caso de inclusão da empresa em lista restrita quando possuírem participações societária ou serem administradores ou membros de conselho de outras empresas, exceto quando tal atuação como administrador ou membro de conselho decorrer da indicação de tal Colaborador enquanto representante do fundo de investimento gerido pela G5 Partners.

Os Colaboradores devem solicitar, ainda, aprovação da Área Jurídica e de Compliance para realizar atividades políticas e posições governamentais, remuneradas ou não, assim como atividades em campanha política e contribuições e doações.

### 3. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A G5 Partners é detentora dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos, serviços ou tecnologia que sejam criados, realizados, produzidos de qualquer forma durante as atividades dos Colaboradores, neste sentido, ao término do vínculo contratual, o Colaborador deverá devolver quaisquer recursos ou propriedade que sejam da G5 Partners.

Os ativos, dispositivos móveis, computadores e quaisquer outros disponibilizados pela G5 Partners são para uso corporativo, e não para fins particulares e estão sujeitos a monitoramento e gravação pela G5 Partners sem aviso ou permissão. É dever dos Colaboradores cuidar e manter todos os ativos que estão disponíveis para seu uso em bom estado. É dever dos Colaboradores utilizarem o correio eletrônico, a internet, o telefone e outras formas de comunicação fornecidas pela G5 Partners de forma apropriada e seguir a *Política de Tratamento de Informação e Política de Confidencialidade*.

O Colaborador deve obter as certificações profissionais necessárias para realizar suas atividades, quando for aplicável, e respeitar as regras de segregação de atividade e funções de acordo com a regulamentação aplicável e este Código de Ética.

### 4. RELACIONAMENTO COM COLABORADORES

Todos os Colaboradores devem executar suas funções de forma ética, estimulando os outros Colaboradores a agirem da mesma forma.

A G5 Partners promove um ambiente de trabalho de diversidade e inclusão onde as diferenças são valorizadas e respeitadas e estimula o espírito de equipe e de colaboração entre os Colaboradores.

Os Colaboradores devem buscar a manutenção e desenvolvimento de seus conhecimentos técnicos e contribuir para capacitação de toda equipe, buscando atingir o melhor resultado para a G5 Partners.

Não é permitido o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou antiéticos para obter para si, para a G5 Partners, outros Colaboradores, clientes e fornecedores qualquer tipo favorecimento pessoal.

A G5 Partners não permite que decisões afetem a carreira profissional de Colaboradores com base no relacionamento pessoal, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser motivadas por critérios essencialmente meritocráticos. Neste sentido, a G5 Partners busca promover oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo os méritos, competências, características e contribuições dos Colaboradores para a superação das metas. Ademais, a G5 Partners considera a

conduta dos Colaboradores em relação aos seus princípios e valores éticos e ao cumprimento das leis, regulamentação, deste Código de Ética e de todas as demais políticas na avaliação de desempenho dos Colaboradores.

## **5. RELACIONAMENTO COM CLIENTES**

Todos os Colaboradores devem buscar a excelência no relacionamento com todos seus clientes, primando pelo atendimento às suas necessidades de modo a oferecer produtos e serviços que estejam alinhados aos interesses e objetivos dos clientes, e, conforme aplicável, alinhados à sua capacidade econômica, financeira e perfil de investimento.

Deve-se oferecer ao cliente informações de forma transparente, clara e acessível sobre os produtos e serviços prestados pelas empresas que compõem a G5 Partners e os eventuais conflitos de interesse que possam existir. Deve-se, ainda, agir com lealdade com os clientes, e os Colaboradores devem agir com cuidado razoável e exercendo julgamento prudente, zelando pela melhor defesa de interesses dos clientes de cada empresa G5 Partners.

A G5 Partners não fornece ou oferece, e os Colaboradores não devem fornecer ou oferecer, recomendações jurídicas, tributárias e/ou regulatórias aos clientes.

A G5 Partners zela pelo tratamento justo e equitativo dos clientes, sem favorecimento de um cliente em relação aos demais. Sendo assim, os interesses dos clientes devem sempre ser reconhecidos, respeitados e priorizados antes dos interesses da G5 Partners e dos Colaboradores. É vedado negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos clientes.

Na precificação de suas atividades, a G5 Partners adota estrutura transparente e justa, levando em conta as condições e práticas de mercado, buscando evitar que a estrutura de remuneração gere potenciais conflito de interesse ou que influencie o processo de tomada de decisão ou prestação de serviços conduzido por alguma empresa G5 Partners.

Sem prejuízo de outras vedações previstas na regulação aplicável a cada produto ou serviço oferecido pela G5 Partners, é proibido (i) modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação, (ii) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade ou resultados com base em desempenho histórico (da carteira, de valores mobiliários, índices do mercado de valores mobiliários ou quaisquer outros) (iii) fazer quaisquer promessas quanto a retornos ou resultados futuros (inclusive relacionados à carteira e investimentos, caso aplicável), bem como utilizar qualificações injustificadas, superlativos não comprovados, opiniões ou previsões para as quais não exista base técnica..

## **6. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

A contratação de Fornecedores deve ser feita de forma imparcial, visando a necessidade da G5 Partners e seus clientes e a melhor relação custo-benefício, devendo ser formalizadas em documento próprio, seguindo o conteúdo mínimo aplicável a cada atividade, o quanto disposto no Manual de Compliance e demais políticas pertinentes. Deve-se exigir que o fornecedor seja idôneo, competente para a prestação do serviço e que cumpra a pontualidade e qualidade que fora acordada.

## **7. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

É dever da G5 Partners manter um relacionamento de civilidade com seus concorrentes de forma a proporcionar uma concorrência leal e justa, baseada em princípios éticos e seguindo as legislações e regulamentações aplicáveis.

É proibido a divulgação de quaisquer comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem dos concorrentes, das quais esperamos o tratamento recíproco e cordial.

Ademais, é vedada a divulgação de qualquer informação relevante ou confidencial para os concorrentes, exceto em casos excepcionais e devidamente aprovados pelos administradores da G5 Partners.

## **8. RELACIONAMENTO COM A MÍDIA E USO DE REDES SOCIAIS**

Em face das repercussões que quaisquer declarações costumam produzir, bem como da necessidade de se preservar o sigilo de determinadas informações, somente devem manifestar-se em nome da G5 Partners a empresa de assessoria de imprensa contratada e as pessoas autorizadas pela Alta Administração das empresas G5 Partners.

Independente de aprovação prévia, estrategistas e economistas e os diretores CVM responsáveis pelas atividades reguladas são autorizados a falar diretamente com a mídia desde que se trate de foros de debates e análises de cenário e conjectura geral ou setorial, zelando por não expor indevidamente Informações relativas à G5 Partners.

No uso de redes sociais pessoais que não possuam restrição de acesso (como, por exemplo LinkedIn ou Instagram público), os Colaboradores deverão zelar para que não haja exposição indevida da marca ou da G5 Partners e que infrinja os valores e culturas praticados, nos termos dispostos neste Código e demais políticas da G5 Partners.

Os Colaboradores podem livremente republicar *posts* dos canais institucionais da G5 Partners, assim como marcar tais canais em seus *posts*, desde que o conteúdo associado não infrinja as políticas da G5 Partners, a regulação e autorregulação aplicável às atividades das diferentes empresas G5 Partners ou, ainda, cause exposição negativa da marca.

É expressamente proibida a manutenção ou participação em redes sociais ou aplicativos de mensagens de acesso privado ou público com conteúdo que potencialmente configure crime ou infração administrativa.

Em caso de dúvidas, acionar a Área Jurídica e de Compliance.

## 9. RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS REGULADORES E DE FISCALIZAÇÃO

É parte essencial deste Código de Ética o atendimento às determinações dos órgãos de regulação, supervisão e fiscalização, devendo a Área Jurídica e de Compliance ser informada e previamente envolvida de qualquer ofício ou pedido de informações de autoridades reguladoras e autorreguladoras e, ainda, qualquer pedido de informações de prestadores de serviços essenciais que fuja da interação e fluxos usuais de intercâmbio de informações.

Os Colaboradores devem cooperar com os órgãos de regulação, supervisão e fiscalização e a comunicação com esses órgãos deve ser rápida, completa e transparente. Ademais, os Colaboradores devem envolver a Área Jurídica e de Compliance nas situações indicadas na seção de Prevenção à Corrupção presente no *Manual de Compliance*.

Qualquer compromisso que tenha sido assumido em resposta a inspeções, e qualquer resposta a solicitações de informação destes órgãos deve ser dada dentro do prazo acordado. Ainda, a G5 Partners se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

## 10. CANAL DE RELATOS

O Colaborador que tenha conhecimento ou suspeite de uma infração de leis ou regulamentos aplicáveis, deste Código de Ética e das demais políticas da G5 Partners deve comunicar imediatamente ao Diretor Jurídico e de Compliance, preferencialmente através de Software de Gestão de Conduta específico (“Canal de Relatos”), uma ferramenta que permite que o Colaborador relate condutas no ambiente de trabalho que caracterizem infração a este Código e qualquer outra política aplicável.

Todas as infrações relatadas serão prontamente investigadas e tratadas de forma confidencial, com garantia de não retaliação, cabendo ao Diretor Jurídico e Compliance determinar a adoção do processo e medidas detalhadas na Política Antiassédio e Antidiscriminação, na medida em que esta política traz as melhores práticas no ambiente de trabalho, e o processo de apuração ali previsto pode ser seguido para apurar relatos de qualquer natureza.

Entre as condutas que devem ser comunicadas estão, exemplificativamente:

- infração à lei, regulamentação, este Código de Ética e demais políticas da G5 Partners;
- práticas ou atos que interfiram negativamente no ambiente de trabalho e configurem falta de respeito entre Colaboradores e que constituam discriminação, assédio moral e assédio sexual, nos termos da Política Antiassédio e Antidiscriminação;
- potenciais conflitos de interesse;
- quebra de confidencialidade e incidentes ou ameaças à segurança da informação;
- *insider trading*, práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas;
- lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- corrupção, programa de integridade e descumprimento das regras de licitação; e
- fraudes ou negligência contábil.

A realização, processamento e apuração de relatos com as eventuais medidas disciplinares julgadas pertinentes seguirão o rito detalhado na Política Antiassédio e Antidiscriminação da G5 Partners e neste Código de Ética.

O canal de relatos consiste em um espaço para recebimento de denúncias de irregularidade e, portanto, não se confunde com Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC mantido pela G5 Administração Fiduciária e G5 DCM, destinado ao recebimento de reclamações e elogios pelos clientes de mencionadas empresas.

## 11. ADESÃO

Todo Colaborador, ao receber este Código de Ética, deverá assinar *Termo de Conhecimento*, declarando conhecer as regras e princípios aqui expostos, devolvendo-o a Gerência Administrativa e de Recursos Humanos.

## 12. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis

Novembro de 2024	1ª	Diretor Jurídico e de Compliance
Abril de 2026	2ª	Diretor Jurídico e de Compliance
Maio de 2026	3ª a Atual	Diretor Jurídico e de Compliance

## ANEXO I TERMO DE CONHECIMENTO E ADESÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que li, compreendi e concordo com o Código de Ética da G5 Partners<sup>2</sup> bem como com as demais Políticas G5 Partners aplicáveis ao escopo de minhas atividades na respectiva sociedade G5 Partners em que atuo (em conjunto “Políticas G5 Partners”), aderindo, portanto, integralmente a elas, comprometendo-me a zelar pelos valores e princípios ali dispostos, especialmente:

- (i) agir com boa fé, integridade, competência, dignidade, transparência e diligência com clientes, potenciais clientes, fornecedores, prestadores de serviços, membros de órgãos fiscalizadores e reguladores, concorrentes e outros Colaboradores observando os cuidados específicos aplicáveis a cada relação, nos termos do Código de Ética e demais Políticas da G5 Partners;
- (ii) observar a todo o tempo os cuidados com o tratamento das Informações relativas à G5 Partners, nos termos definidos no Código, ciente de que toda e qualquer informação por mim produzida nas minhas funções é de propriedade da G5 Partners, zelando pela sua preservação, armazenamento e uso de informações estritamente nos termos autorizados, abstendo-me de praticar qualquer ato que importe no compartilhamento ou uso indevido delas, nos termos assumidos no termo de confidencialidade respectivo;
- (iii) evitar quaisquer práticas ou atos que possam ferir os princípios e obrigações estabelecidos na mesma;
- (iv) agir sempre no melhor interesse da G5 Partners e de seus clientes, não praticando, tomando parte ou tolerando qualquer ato ou prática que possa direta ou indiretamente expor indevidamente à G5 Partners ou seus clientes;
- (v) seguir todas as regras que tratam dos diferentes relacionamentos que posso manter em razão do meu cargo, tais como clientes, fornecedores, concorrentes, mídia, terceiros, reguladores e autorreguladores; e
- (vi) reportar no Canal de Relatos ou ao Diretor Jurídico e de Compliance quaisquer descumprimentos às Políticas G5 Partners ou qualquer descumprimento que venha a tornar-se do meu conhecimento de que tenha conhecimento.

Declaro, ainda, que:

---

<sup>2</sup> As referências ao termo “G5 Partners” abrange a G5 Partners Consultoria e Participações Ltda. e as seguintes sociedades que se encontram sob controle comum em relação à G5 Partners Consultoria e Participações Ltda.: (i) G5 Administradora de Recursos Ltda.; (ii) G5 Gestão de Recursos de Crédito Ltda.; (iii) G5 Administração Fiduciária Ltda.; e (iv) G5 Partners Consultoria e Participações Ltda.; (v) G5 Assessoria de Mercado de Capitais Ltda.

- (i) não exerço diretamente qualquer função externa à G5 Partners, sendo certo que informarei ao Diretor Jurídico e de Compliance caso tenha interesse em passar a exercer outras funções, para aprovação prévia, bem assim relações que possua que possam demandar controles internos para tratamento de potenciais conflitos de interesses;
- (ii) respeitarei as regras atinentes ao recebimento de presentes, recusando qualquer Presente Vedado e informando ao Diretor Jurídico e de Compliance sobre qualquer intenção em realizar doações, assim como o recebimento de Presentes Permitidos que precisem ser avaliados;
- (iii) atuarei sempre observando as práticas dispostas nas Políticas G5 Partners a respeito da Lei Anticorrupção e leis antitruste, abstendo-me de oferecer qualquer bem ou serviço de valor a agente público e zelando para que a G5 Partners seja protegido de atividades de corrupção e suborno, assim como sempre adotando práticas transparentes e que não caracterizem concorrência desleal ou práticas não equitativas.

---

Nome:

CPF:

Data:

## ANEXO II TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente termo de confidencialidade, declaro, para todos os fins de direito que:

1. Estou ciente que são consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) quaisquer informações não públicas, escritas, verbais ou geradas/processadas por sistemas de informação e/ou inteligência artificial, tangíveis ou intangíveis, a que eu venha a ter acesso no desempenho de minhas atividades na G5 Partners<sup>3</sup>, incluindo, mas não se limitando a:

a. Qualquer informação sobre a G5 Partners, seu know-how, informações técnicas, mercadológicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento, comerciais ou financeiras, cópias, modelos de documentos, de avaliação ou precificação, amostras, programas de computador, informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da G5 Partners, seus sócios, diretores, fornecedores, parceiros e clientes; e

b. Qualquer informação sobre as atividades exercidas pela G5 Partners, identidade de clientes de qualquer linha de negócio da G5 Partners, extratos e posições de clientes, fundos de investimento e carteiras administradas, detalhes e documentos produzidos em operações societárias, ofertas públicas ou privadas ou assessorias financeiras, operações realizadas ou com potencial de realização, estruturas, planos de ação, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos de quaisquer naturezas, opiniões internas sobre ativos financeiros, companhias ou setores, avaliações econômicas, contábeis, fiscais, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes das carteiras fundos de investimento geridos ou sociedades envolvidas em assessorias financeiras ou operações societárias conduzidas pela G5 Partners.

c. Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos ou dos emissores para os quais são prestados serviços de assessoria financeira ou coordenação e ofertas;

d. Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente

2. Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que já sejam de domínio público à época em que tiverem sido por mim obtidas ou que passem a ser de domínio público sem que a divulgação seja efetuada em violação a qualquer regra de confidencialidade.

---

<sup>3</sup> As referências ao termo “G5 Partners” abrange a G5 Partners Consultoria e Participações Ltda. e as seguintes sociedades que se encontram sob controle comum em relação à G5 Partners Consultoria e Participações Ltda.: (i) G5 Administradora de Recursos Ltda.; (ii) G5 Gestão de Recursos de Crédito Ltda.; (iii) G5 Administração Fiduciária Ltda.; e (iv) G5 Partners Consultoria e Participações Ltda.; (v) G5 Assessoria de Mercado de Capitais Ltda.

3. Comprometo-me a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso exclusivamente para desempenho de minhas atividades na G5 Partners, devendo manter o mais absoluto sigilo e observar todas as disposições do Código de Ética e de quaisquer outros manuais ou documentos elaborados pela G5 Partners (“Políticas”), não divulgando tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à G5 Partners, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou qualquer pessoa de meu relacionamento.
4. Entendo que todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, propostas, minutas de contrato, cartas, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos, inclusive aqueles por mim elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de minhas atividades na G5 Partners, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da G5 Partners, razão pela qual comprometo-me a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de minhas atividades na G5 Partners, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da G5 Partners.
5. Comprometo-me, ainda, a zelar por não adotar qualquer aplicativo, solução ou sistema eletrônico que possa expor ou compartilhar indevidamente Informações Confidenciais.
6. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui estipuladas permanecerão em vigor durante todo o período em que eu mantiver vínculo com a G5 Partners, estendendo-se por 10 (dez) anos após o término de mencionado vínculo. Dito de outra forma, caso meu vínculo com a G5 Partners seja encerrado por qualquer razão, zelarei por manter o sigilo a todo tempo do prazo de 10 (dez) anos, abstenho-me de revelar qualquer Informação Confidencial a que tenha tido acesso enquanto mantive vínculo com a G5 Partners, exceto em caso de ordem judicial ou administrativa, nos termos do item 12 abaixo.
7. Entendo que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis para a G5 Partners e/ou terceiros, me obrigando desde já a indenizar a G5 Partners, seus sócios e terceiros prejudicados pelos danos comprovadamente causados em decorrência da revelação não autorizada.
8. Estou ciente e concordo que a obrigação de indenização desde já por mim assumida em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo a que eu for obrigado a manter as Informações Confidenciais.
9. Estou ciente que o descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho nos termos do artigo 482 ou de desligamento/exclusão do contrato social, quando aplicável, sem prejuízo do direito da G5 Partners de pleitear indenização

pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

10. Autorizo expressamente a G5 Partners a deduzir de meus rendimentos, incluindo salário, participação nos lucros ou dividendos, caso aplicável, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por mim dolosamente causados em desrespeito à minha obrigação de sigilo e confidencialidade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízos do direito da G5 Partners de exigir o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

11. Estou ciente de que caberá a mim o ônus da prova quanto a não confidencialidade de informações por mim divulgadas indevidamente.

12. Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão, me comprometo a destruir ou restituir imediatamente à G5 Partners todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais e que porventura estejam em meu poder, conforme decidido pela G5 Partners. Caso eu venha a ser requisitado em nome próprio por autoridades brasileiras ou estrangeiras administrativas, autorregulatórias, arbitrais ou judiciais a prestar Informações Confidenciais, me comprometo a notificar imediatamente a Área Jurídica e de Compliance, desde que autorizado pela respectiva ordem, para que a G5 Partners possa, caso entenda necessário, buscar ordem judicial ou dispensa de apresentação das Informações Confidenciais solicitadas. Caso a G5 Partners não consiga a ordem para impedir a revelação das informações em tempo hábil, poderei fornecer as Informações Confidenciais solicitadas pela autoridade, devendo restringi-las exclusivamente àquelas a que eu esteja obrigado a divulgar e me comprometendo a fornecer a qualquer tempo subsídios para que a G5 Partners possa apresentar sua defesa com relação às disposições objeto da requisição.

13. A obrigação prevista no item acima subsistirá por toda a vigência do contrato individual do trabalho ou pelo tempo em que integrar o quadro societário da G5 Partners, e por 10 (dez) anos após a rescisão de meu contrato individual de trabalho, ao meu desligamento ou à minha exclusão do quadro societário, conforme o caso.

14. Estou ciente de que este termo é parte integrante das regras que regem minha relação de trabalho e/ou societária com a G5 Partners, incorporando-se às demais regras de conduta e aos meus deveres de Colaborador, me comprometendo a observá-lo integralmente.

15. Tenho ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD") e me comprometo a adotar todas as medidas necessárias para utilização dos dados e informações aos quais tiver acesso em decorrência das atividades desempenhadas em conformidade com o estabelecido pela LGPD e com as orientações acerca da privacidade e do tratamento de informações fornecidas pela G5 Partners.

15.1. Estou ciente, ainda, de meu compromisso de comunicar ao Encarregado<sup>4</sup>, conforme definido pela G5 Partners, qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as orientações acerca da privacidade e do tratamento de informações fornecidas pela G5 Partners.

15.2. Na qualidade de pessoa física titular de Dados Pessoais (“Titular de Dados Pessoais”), estou ciente e de acordo que a G5 Partners, na qualidade de “Controladora” para fins de atendimento às disposições da LGPD, tome decisões relativas ao Tratamento de meus Dados Pessoais<sup>5</sup>, incluindo operações como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) durante todo o período em que eles forem pertinentes, observados os princípios e as garantias ora estabelecidas pela referida lei.

15.3. Também na qualidade de Titular de Dados Pessoais, estou ciente de que, a qualquer tempo, mediante requisição à Controladora, tenho o direito de (i) confirmar a existência de Tratamento e acessar meus Dados Pessoais, (ii) corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iii) solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD, (iv) solicitar a portabilidade de meus Dados Pessoais a outro fornecedor de serviço, (v) solicitar a eliminação dos Dados Pessoais tratados com o meu consentimento, (vi) solicitar informações sobre o compartilhamento dos meus dados pela Controladora e sobre a possibilidade de não fornecer o consentimento e as consequências dessa negativa, e (vii) me opor ao Tratamento de meus Dados Pessoais em caso de descumprimento da LGPD.

15.4. Reconheço que a Controladora poderá compartilhar os Dados Pessoais com outros agentes de Tratamento de dados, tais como escritórios de contabilidade, agências de turismo, planos de saúde e instituições financeiras, caso seja necessário, bem como que poderá compartilhar em seu website os Dados Pessoais, incluindo minha identificação como Colaborador e meu histórico profissional, observados os princípios e as garantias ora estabelecidas pela LGPD, com o que, desde já, estou de acordo.

15.5. Estou ciente de que a Controladora poderá manter armazenados os Dados Pessoais necessários após o término da relação contratual, por prazo determinado em lei, para fins de cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, bem como para exercer seus direitos em processos administrativos e/ou judiciais.

---

<sup>4</sup> “Encarregado” é a pessoa indicada pela G5 Partners para atuar como canal de comunicação entre os Titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

<sup>5</sup> Para os fins do presente Termo de Compromisso são considerados Dados Pessoais toda informação relacionada a uma pessoa física que a torne diretamente identificável ou identificável.

15.6. Comprometo-me, enfim, a observar em tudo às instruções fornecidas pela G5 Partners, na qualidade de Controladora, acerca do Tratamento que deverá ser concedido aos Dados Pessoais aos quais tiver acesso em razão de minhas atividades, bem como a sempre agir de acordo com as disposições da LGPD e das normas internas da G5 Partners quanto à privacidade e proteção de Dados Pessoais.

16. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação contratual e/ou societária do Colaborador com a G5 Partners, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

17. Estou ciente, ainda, que a não observância deste Termo poderá implicar na caracterização de falta grave e infração contratual, passível da aplicação das penalidades cabíveis.

---

Nome:

CPF:

Data: